



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº030/93 DE 23/03/93 =

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$8.000.000.000,00 (Oito bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice Oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º)- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/09/89, ou Termo Aditivo, Re-ratificação ou outro que o substituir, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º)- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

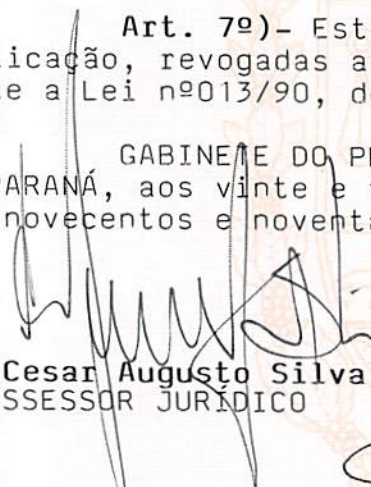
Art. 4º) - Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

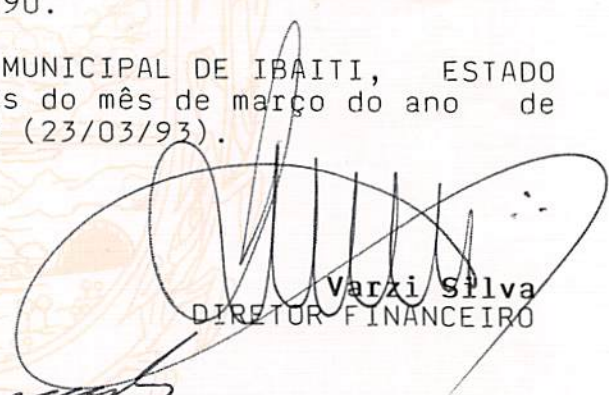
Art. 5º) - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º) - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 013/90, de 03/08/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (23/03/93).


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Varzi Silva
DIRETOR FINANCEIRO


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

PANORAMA REGIONAL

Propriedade da Editora Folha de Ibaíti Ltda.

ANO I — Nº. 1

IBAITI, 31 DE MARÇO DE 1993

pag. 00

LEI Nº. 030/93 DE 23/3/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU — Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º. — O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro Índice Oficial que a substituir.

Parágrafo 2º. — Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº. 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. — Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/9/89, ou Termo Aditivo, Re-ratificação ou outro que o substituir, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano — SEDU.

Art. 3º. — Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo auto-

rizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. — Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. — O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. — Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 013/90 de 3/8/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (23/3/93).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Varzi Silva
DIRETOR FINANCEIRO

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL